



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **QUADROS MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 1756, na cidade de Taquari, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.100.460/0001-68, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 21/2025**, objeto do **Processo Administrativo nº 37/2025**, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de serviços de horas de máquinas pesadas e caminhão caçamba, com fornecimento de maquinários, operador, combustível e manutenção por conta da Contratada, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do processo.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, inciso VIII identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global/total do presente contrato é de **R\$ 233.590,00 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade / Unidade	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Trator de esteira com lâmina, Articulada. Com peso operacional de no mínimo 10.000 Kg; equipado com Ripper (escarificador); ano de fabricação não inferior a 2013; Hora máquina efetivamente trabalhada. Inclusos transporte ou Deslocamento, operador especializado, combustível e Manutenção imediata	50 HORAS	R\$368,00	R\$18.400,00
02	Escavadeira Hidráulica sobre esteira. Potência mínima de 150hp, com peso operacional mínimo de 21.000 Kg; ano de fabricação não inferior a 2013; Hora máquina efetivamente trabalhada. Inclusos transporte ou Deslocamento, operador especializado, combustível e Manutenção imediata.	300 HORAS	R\$353,50	R\$106.050,00



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

03	Escavadeira Hidráulica sobre esteira. Potência mínima de 110hp, com peso operacional mínimo de 17.000 Kg; ano de fabricação não inferior a 2015; Hora máquina efetivamente trabalhada. Inclusos transporte ou Deslocamento, operador especializado, combustível e Manutenção imediata.	200 HORAS	R\$335,70	R\$67.140,00
04	Caminhão Basculante, 6x4, equipado com implemento de caixa de carga basculante com capacidade de transporte de 10m³; ano de fabricação não inferior a 2010; Hora efetivamente trabalhada. Inclusos transporte ou deslocamento, operador especializado, combustível e manutenção imediata.	200 HORAS	R\$210,00	R\$42.000,00

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal eletrônica de serviços e planilha com a discriminação dos serviços realizados no período, e conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 2.020 – Conservação da rede rodoviária

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – 222 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de no máximo um ano da ocorrência da emergência contado da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor Vinicius de Azevedo Martins nomeado pela portaria nº 88/2025, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte do Município.

9.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabai ou de seus agentes e prepostos.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabai.

9.6. O Município de Tabai se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se ao **Dispensa de Licitação nº 21/2025**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabai, 30 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAI
Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

QUADROS MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"